



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.247/0001-67, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para fixação de normas e regras prévias para CRENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS por pessoas jurídicas, conforme especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus de Goiás, com fundamento no art. 74, Inciso IV, e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 057/2026, de 05 de fevereiro de 2026; assim como pelas regras deste edital.

Bom Jesus de Goiás, 30 de março de 2026.

GABRIEL TOMÁS SILVA
Agente de Contratação

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2026
PROCESSO NÚMERO	2026003969
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus de Goiás
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	GABRIEL TOMÁS SILVA
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS por jurídicas, conforme especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus de Goiás, conforme descrição no Termo de Referência.
PERÍODO DO CADASTRO	das 08:00h do dia 06/04/2026 até às 17:00h do dia 06/04/2027, para aqueles que pretendem contratação imediata, ficando estendido para os demais interessados, a convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2026, podendo ser prorrogado ao final de sua vigência.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal 057/2026, de 05 de fevereiro de 2026 e pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV e do art. 79, I, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	www.bomjesus.go.gov.br
LOCAL PARA ANÁLISE	Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde de Bom Jesus de Goiás.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.bomjesus.go.gov.br, no PNCP ou no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura.</p> <p>Em caso de divergência entre o Edital distribuído no Setor de Licitações e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações - E-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br;</p> <p>A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será pública, dirigida pelo Agente de Contratação indicado neste Edital.</p>	



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº FMS 001/2026

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES

1. EDITAL Nº 001/2026.

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.247/0001-67, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para fixação de normas e regras prévias para **CRENCIAMENTO** e posterior contratação para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS por jurídicas, conforme especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus de Goiás, com fundamento no art. 74, Inciso IV, e art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 057/2026, de 05 de fevereiro de 2026; assim como pelas regras deste edital, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

1.2. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV e do art. 79, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento das 08:00h do dia 09/03/2026 até às 17:00h do dia 13/03/2026, estendendo-se a Convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2026, podendo entregar a documentação a qualquer momento.

2. – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para contratação de empresa para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus de Goiás, por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 057/2026, de 05 de fevereiro de 2026, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições constantes neste termo de referência.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3– DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços de saúde complementares serão realizados pela empresa contratada nas unidades de saúde da Prefeitura de Bom Jesus de Goiás, mediante a Autorização de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4– DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO E VALOR:

4.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de Trabalho, período do plantão e valor estão descritos no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

5– DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus de Goiás e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município.

5.2. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.3. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento em uma única especialidade.

5.5. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que por estarem declaradas inidôneas.

5.6. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar

documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde complementar deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos de Habilitação Pessoa Jurídica, juntamente com os ANEXOS II, III, V, VI e VII, em envelope lacrado e protocolado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Bom Jesus de Goiás, na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, Bom Jesus-GO, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h.

6.2. Sendo o caso, Declaração de que a interessado se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo VIII.

6.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Anexo VIII**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.

6.4. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Setor de Licitações e Contratos se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

6.5. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de Contratação, dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/06** aplicáveis ao presente certame;



6.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.7. Da Habilitação

ii) Habilitação Jurídica

- a) Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- b) Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- e) Para **consórcio de empresas** será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da

empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

f) Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

iii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

I. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

II. Sendo a proponente credenciante microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).



III. A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência inicial do direito ao credenciamento e à contratação, podendo a interessada voltar, a qualquer momento, durante a vigência do chamamento público – até o final de 2025 -, apresentar a documentação devidamente.

iv) Qualificação Técnica:

I. Cópia do documento de registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional, conforme o caso;

II. Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da EMPRESA, representado por Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços da mesma natureza, de porte e complexidade do objeto a ser licitado.

a) Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- i) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- ii) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

v) Qualificação Econômica:

I. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

6.9. Observações relativas aos Documentos

6.9.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o Setor de Licitações e Contratos, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a

autenticidade dos mesmos.

6.9.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

6.9.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.9.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

6.10. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao **Departamento de Protocolo da Prefeitura de Bom Jesus de Goiás**, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios.

6.11. Apresentação do envelope de credenciamento:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS
CRENCIAMENTO FMS Nº 001/2026
NOME: (PESSOA JURÍDICA) CNPJ:
SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES

6.12. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.13. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

6.14. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.15. No ato de assinatura do Termo de Credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

6.16. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento.

6.17. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento e nome da empresa.

6.18. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido termo de credenciamento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTRATAÇÃO

7.1. A análise para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 02 (dois) dias, pela Comissão de Credenciamento, a qual se reunirá exclusivamente para análise da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 6 deste Edital.

7.2. Será lavrado em Ata de todas as ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

7.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e a prestar os serviços médicos complementares, de acordo com a ordem de protocolo, conforme vagas disponíveis.

7.4. O resultado da análise do Agente de Contratação será disponibilizado até 48 h após a apresentação da documentação pelo interessado, no site do Município (<https://www.bomjesus.go.gov.br>) ou ainda poderão ser obtidas informações através do e-mail licitacao@bomjesus.go.gov.br.

7.5. Do resultado da análise do Agente de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (<https://www.bomjesus.go.gov.br/>) e também no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde.

7.6. Havendo apresentação de recurso, o Setor de Licitações decidirá a respeito, em um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

7.7. Ao longo do período de credenciamento, todos os interessados habilitados serão credenciados, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação. Os primeiros contratados serão definidos por meio de ordem de protocolo.

7.8. Os interessados deverão estar com toda a documentação de habilitação exigida neste Edital no momento de obter o protocolo de credenciamento, para que receba o número do protocolo correspondente.

7.9. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos neste edital no momento do protocolo, serão considerados inabilitados naquele momento, podendo solicitar novo cadastro em momento posterior, com a documentação regular e completa, quando lhe será fornecido o número do protocolo.

7.10. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo, para NOVOS INTERESSADOS que atendam todas as exigências contidas no mesmo, desde que haja disponibilidade financeira.

7.11. A escolha da empresa credenciada que realizará a prestação dos serviços a cargo do beneficiário direto dos serviços de saúde- paciente, caso este assim decida, desde que seja respeitada a agenda do profissional médico especialista e tenha sido cadastrado mais de um profissional da área;

7.12. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciados, a demanda por atendimento será dividida de forma igualitária entre os credenciados, em atendimentos ou plantões ou procedimentos, conforme o caso. Durante o exercício financeiro, enquanto estiver aberto o credenciamento. Caso surja novas pessoas jurídicas credenciados, a demanda restante será redistribuída entre todos de forma igualitária, respeitando a opção do beneficiário direto da prestação do serviço – o paciente.

7.13. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de pessoas jurídicas credenciadas e a demanda do Sistema de Saúde Pública do Município de Bom Jesus-GO, respeitando a ordem cronológica de protocolo.

7.14. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a pessoa jurídica credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade para prestação de serviços de forma imediata.

7.15. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.16. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formal encaminhada à credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.17. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.18. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

7.19. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o Setor de Licitações e Contratos, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, formalizará o termo de credenciamento das pessoas jurídicas, facultando-lhe o aumento na quantidade de exames, bem como, a diminuição ou extinção deles, conforme a distribuição ou redistribuição da demanda.

7.20. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

7.21. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 15 (quinze) dias, especialmente no caso de admissões de profissionais de saúde, em decorrência da realização de novos concursos públicos para as especialidades médicas necessárias.

7.22. É facultada ao Setor de Licitações e Contratos a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo

7.23. A convocação para assinatura do termo de credenciamento será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.24. Os credenciados somente iniciarão os trabalhos a partir da assinatura do termo de credenciamento;

7.25. O não comparecimento acarretará o não credenciamento, podendo o interessado protocolar novo interesse de credenciamento futuro.

7.26. O termo de credenciamento terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no respectivo termo até 31 de março de 2027.

7.27. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, caso haja interesse entre as partes.

8. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

8.1. Os serviços de saúde e procedimentos serão remunerados conforme o valor definido no termo de referência e no termo de credenciamento, previamente aprovados pela Conselho Municipal de Saúde.

8.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

8.3. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica credenciada/contratada.

8.4. Os pagamentos acontecerão em até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao vencido, com a devida apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

8.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

8.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.7. Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

8.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9. – Do Cancelamento do Credenciamento

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 9.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;
- 9.1.3. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu termo de credenciamento;
- 9.1.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do termo de credenciamento;
- 9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do acordo;
- 9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do ajuste;
- 9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- 9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências do termo de credenciamento, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

10. Dos Recursos Orçamentários

10.1. As despesas provenientes deste correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município do ano de 2026. As despesas serão complementadas por verbas Federal e/ou Estadual, oriundas do Orçamento Geral da União/Estado e/ou Empréstimos de Instituições Financeiras Nacionais, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim, por constar no Plano Plurianual, sendo:

- 13.01.10.122.0052.2166-20260343.3.3.90.34 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2166-20260347.3.3.90.39 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2166-20260345.3.3.90.34 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2166-20260349.3.3.90.39 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2077-20260373.3.3.90.34 (Manutenção do Hospital Municipal);
- 13.01.10.122.0052.2077-20260377.3.3.90.39 (Manutenção do Hospital Municipal);
- 13.01.10.122.0052.2121-20260411.3.3.90.34 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);

- 13.01.10.122.0052.2121-20260410.3.3.90.34 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);
- 13.01.10.122.0052.2121-20260413.3.3.90.39 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);
- 13.01.10.122.0052.2121-20260704.3.3.90.34 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);

12. Das Obrigações do Fundo Municipal de Saúde

12.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar – serviços médicos e serviços de enfermagem.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a conduta dos profissionais;

12.3. Efetuar os pagamentos em até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao vencido, com a devida apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

12.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento, conforme a demanda pelos serviços e do número de credenciados interessados, quando for o caso.

12.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos e de enfermagem, pontualidade do profissional no comparecimento ao local de trabalho e na realização dos exames médicos específicos.

12.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.

12.7. Comunicar a credenciada sobre os locais de prestações dos serviços e a escala de plantão médico, conforme a demanda.

12.8. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.

12.9. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

12.10. Notificar, por escrito, à credenciante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

12.11. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

12.12. Paralisar a execução caso a (o) credenciada não estejam utilizando os equipamentos

de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da credenciada.

13. Das Obrigações do Credenciado

13.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

13.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

13.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

13.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

13.5. Não delegar ou transferir a execução do ajuste a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

13.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.7. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio, conforme o caso;

13.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

13.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

13.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

13.11. Colocar todas os exames contratados a disposição da Central de Regulação;

13.12. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

13.13. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos

seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

13.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

13.15. Manter registro atualizado as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

13.16. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

13.17. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

13.18. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar/direção em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente;

13.19. Utilizar o sistema de controle da Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás para lançamentos dos procedimentos/exames realizados, para melhor acompanhamento e posterior faturamento.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor mensal do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

14.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº



14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

14.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço

14.6. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso, sobre o valor total do termo de credenciamento;

a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado o prazo de duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso;

a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

V) impedimento de licitar e contratar.

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre

que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo termo de credenciamento.

15.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

15.4. **O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2027**, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração Pública.

15.5. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro ajuste.

15.6. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento

15.7. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



15.9. A fiscalização ou acompanhamento de execução do termo de credenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

15.10. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

15.11. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

15.12. O Fundo Municipal de Saúde e o Agente de Contratação permanecerão a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do e-mail licitacao@bomjesus.go.gov.br.

16. Do Foro

16.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Bom Jesus de Goiás, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

GABRIEL TOMÁS SILVA

Agente de Contratação



É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Execução dos serviços;

ANEXO III – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO IV – Declaração que cumpre requisitos do edital

ANEXO V – Termo de Credenciamento;

ANEXO VI – Declaração que não Emprega Menor;

ANEXO VII – Declaração de concordância com as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO VIII – Declaração de inexistência de fato superveniente.

ANEXO IX – Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Da Contratação**

1.1. Trata-se de credenciamento de profissionais ou empresas da área de saúde complementar e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas jurídicas conforme especialidades/serviços/plantões e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus de Goiás, por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, II, da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 057, de 05 de fevereiro de 2026, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições constantes neste termo de referência.

1.2. Os valores aqui descritos foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde mediante a Resolução nº. 16/2025, parte integrante desse processo administrativo de credenciamento.

1.3. Os serviços de saúde complementares a serem realizados por meio de credenciamento, fundamentado no art. 79, I, da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 008/GPMTA/2024, serão os seguintes, cujas quantidades foram estimadas para um período de 12 meses.

TABELA 1 - PROFISSIONAIS					
PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA – DIURNO					
Item	Especialidades/função/ cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Quant. Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
01	Técnico (a) Enfermagem	2	1	Plantão de 06 h. (sábado, domingo e feriado) para realização de curativos de pacientes já em tratamento encaminhado pelas Unidades Básicas de Saúde que necessitam de atendimentos diários.	R\$ 222,00/plantão

ITEM	Quant. Mensal estimada de plantões	Quant. Total estimada de plantões	Valor mensal estimado	Valor total estimado
01	30	360	6.660,00	79.920,00



Item	Especialidades/função/ cargo/ categoria	Qtd. Demanda Imediata	Qtd. Demanda Eventual	Carga horaria/plantão	Padrão de vencimentos
02	Médico Oftalmologista	1	1	Plantão de 24 hs. de retaguarda, podendo ser chamado pela diretoria da unidade a qualquer momento para avaliação de quadros oftalmológicos de urgência e realização de procedimentos cirúrgicos, conforme escala de trabalho	R\$ 750,00/plantão + procedimentos
03	Médico clínico geral com curso em ultrassonografia	1	1	Ultrassom morfológica	R\$ 200,00 por USG

ITEM	Quant. Mensal estimada de plantões e exames	Quant. Total estimada de plantões	Valor mensal estimado	Valor total estimado
02	60	720	45.000,00	540.000,00
03	300	3.600	6.000,00	720.000,00

TABELA 2 PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS		
PROCEDIMENTO CIRURGICO ELETIVO		VALOR
1	Retirada de corpo estranho da córnea	R\$ 100,00
2	Sutura de córnea	R\$ 100,00
3	Tratamento cirúrgico de deiscência de sutura de córnea	R\$ 100,00
4	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma com dispensação de pilocarpina binocular	R\$ 100,00
5	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular (1ª linha)	R\$ 100,00
6	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular (2ª linha)	R\$ 100,00
7	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular (3ª linha)	R\$ 100,00
8	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (1ª linha)	R\$ 100,00
9	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (2ª linha)	R\$ 100,00
10	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (3ª linha)	R\$ 100,00
11	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma com dispensação de acetazolamida monocular ou binocular	R\$ 100,00
12	Acompanhamento de paciente pós transplante de córnea	R\$ 100,00

Estimativa mensal de procedimentos cirúrgicos	Estimativa total de procedimentos cirúrgicos
--	---



10.000,00

120.000,00

3. Justificativa

3.1. Considerando a impossibilidade de provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais de saúde e, ainda, devido a inviabilidade de competição de preços e profissionais e/ou títulos, justifica-se a instrução de processo de chamamento público para atender a demandas do exercício de 2026, cujas especialidades e serviços o Fundo Municipal de Saúde não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento à população deste Município.

3.2. Visando obter o melhor resultado, com o menor custo possível ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de proporcionar aos pacientes que necessitam deste atendimento, com o objetivo de diagnosticar, tratar e prevenir possíveis riscos, garantindo desta forma à integralidade na assistência à saúde, caso a oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde– SUS.

3.3. Dessa forma, o chamamento público de que trata este termo de referência se justifica porque tem como objetivo o atendimento da necessidade de serviços médicos especializados e ao menor custo possível.

3.4. Tal contratação baseia-se no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4. Especificações Adicionais

4.1. Os serviços médicos e profissionais, conforme o caso, serão remunerados na equivalência de cada procedimento, serviço ou plantão realizado, conforme valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme valores previamente fixados pela Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus de Goiás, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

4.3. Os pagamentos acontecerão em até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao vencido, com a devida apresentação das faturas ao setor competente do Fundo



Municipal de Saúde.

4.4. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

4.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no corpo da nota fiscal ou apresentação dessas informações na tesouraria do Fundo Municipal contratante.

4.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e tributários, quando houver.

4.7. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

4.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

4.9. Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

4.10. Inicialmente, aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento do dia 09/03/2026 até às 17:00h do dia 13/03/2027, estendendo-se a Convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2026 até março de 2027.

4.11. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo, para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no edital, desde que haja disponibilidade financeira.

4.12. Serão credenciados todos os profissionais de saúde ou pessoas jurídicas da área do objeto deste credenciamento que atenderem às regras do edital.

4.13. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de pessoas jurídicas

credenciadas e a demanda do Sistema de Saúde Pública do Município de Bom Jesus-GO.

4.14. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a jurídica credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de credenciamento e a e sua rotatividade para prestação de serviços.

4.15. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para o credenciado que já esteja atuando no serviço já cadastrado ou, no caso de impossibilidade desta, para a próxima do rodízio, com é o caso dos procedimentos cirúrgicos eletivos de oftalmologia, relacionados na tabela 02.

4.16. O Fundo Municipal de Saúde manterá lista contendo a relação dos credenciados, conforme a ordem que se apresentarem, a quantidade de vagas em aberto, e o resultado de cada inscrição, seja contratação ou desistência, nos termos desse edital, que poderão ser consultadas a qualquer momento por qualquer interessado, no site do município, www.bomjesus.go.gov.br.

5. Prazo, Local e Condições da Prestação dos Serviços de Saúde

5.1 - Os serviços de saúde serão realizados pelo credenciado, mediante a Autorização de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços médicos deverão ser realizados nas unidades de saúde – hospital e UBS, da Secretaria de Saúde.

5.3. A emissão da Nota Fiscal será feita mensalmente após a Autorização de Serviço, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. Das Obrigações do Fundo Municipal de Saúde

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar – serviços médicos e serviços de enfermagem.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a conduta dos profissionais médicos e enfermeiros;

6.3. Efetuar os pagamentos em até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao vencido, com a devida apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.



- 6.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento, conforme a demanda pelos serviços e do número de credenciados interessados, quando for o caso.
- 6.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos e de enfermagem, pontualidade do profissional no comparecimento ao local de trabalho e na realização dos exames médicos específicos.
- 6.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.
- 6.7. Comunicar a credenciada sobre os locais de prestações dos serviços e a escala de plantão médico, conforme a demanda.
- 6.8. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.
- 6.9. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.10. Notificar, por escrito, à credenciante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.11. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.12. Paralisar a execução caso a (o) credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da credenciada.

7. Das Obrigações do Credenciado

- 7.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 7.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 7.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 7.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;



- 7.5. Não delegar ou transferir a execução do ajuste a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- 7.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.7. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio, conforme o caso;
- 7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- 7.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- 7.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 7.11. Colocar todas os exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- 7.12. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- 7.13. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- 7.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 7.15. Manter registro atualizado as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- 7.16. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.
- 7.17. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, por escrito e tão logo constatado

problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

7.18. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar/direção em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente;

7.19. Utilizar o sistema de controle da Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás para lançamentos dos procedimentos/exames realizados, para melhor acompanhamento e posterior faturamento.

8. Do Cancelamento do Credenciamento

8.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

8.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

8.4. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu ajuste;

8.5. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

8.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento;

8.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do ajuste;

8.9. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

8.10. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

8.11. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

9. Modalidade de Contratação

9.1. Tendo em vista que o objeto a ser contratada será realizado com seleção a critério de terceiros, pois a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, a contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar, denominado Credenciamento, em conformidade com o art. 79, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. Estimativas dos Preços dos Exames

10.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida por meio de regras e critérios definidos no Decreto Municipal nº 37, de 21 de janeiro de 2026 e, considerando também os preços aprovados pela FMS.

10.2. Após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, foram definidos como valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde pelos exames realizados.

10.3. Os valores a serem pagos por cada plantão e procedimento estão definidos na tabela 02.

11. Adequação Orçamentária

11.1. As despesas provenientes deste correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município do ano de 2025. As despesas serão complementadas por verbas Federal e/ou Estadual, oriundas do Orçamento Geral da União/Estado e/ou Empréstimos de Instituições Financeiras Nacionais, e nos exercícios futuros à conta de dotações orçamentárias a serem previstas para tal fim, por constar no Plano Plurianual, sendo:

- 13.01.10.122.0052.2166-20260343.3.3.90.34 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2166-20260347.3.3.90.39 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2166-20260345.3.3.90.34 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2166-20260349.3.3.90.39 (Manutenção do Programa da Atenção Básica);
- 13.01.10.122.0052.2077-20260373.3.3.90.34 (Manutenção do Hospital Municipal);
- 13.01.10.122.0052.2077-20260377.3.3.90.39 (Manutenção do Hospital Municipal);



- 13.01.10.122.0052.2121-20260411.3.3.90.34 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);
- 13.01.10.122.0052.2121-20260410.3.3.90.34 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);
- 13.01.10.122.0052.2121-20260413.3.3.90.39 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);
- 13.01.10.122.0052.2121-20260704.3.3.90.34 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial);

12. Procedimento de Fiscalização

12.1. Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal 14.133/21 fica indicado para exercer a função de fiscal dos termos de credenciamentos:

Matheus Ferreira de Godoi

Técnico Administrativo

13. Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento

13.1. A vigência do termo de credenciamento e do chamamento público será de até 12 (doze) meses, findando em 31/03/2027, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 057/2025 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás, de acordo com o interesse das partes.

14. Penalidades

14.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor mensal do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

14.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

14.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar



multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço

14.6. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso, sobre o valor total do termo de credenciamento;

a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado o prazo de duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso;

a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

VII) impedimento de licitar e contratar.

VIII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Riscos

15.1. Em decorrência de se tratar de objeto que pode ser contratado por meio de credenciamento, considerando o art. 74, IV e, também, que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***

*Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

.....
*IV - **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;***

Bom Jesus de Goiás, 05 de março de 2026.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MÉDICO OFTALMOLOGISTA (plantão hospitalar) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; realizar exames descritos no item 3. Elaborar documentos médicos inclusive laudos; Implementar ações para promoção da saúde; Permanecer a disposição da administração em plantões de retaguarda; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com residência médica em Oftalmologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

MÉDICO CLINICO GERAL COM CURSOS EM ULTRASSONOGRAFIA - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar exames ultrassonográficos gerais e obstétricos; emitir laudos e pareceres para atender a determinações legais; participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com no mínimo cursos na área de ultrassonografia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no ato da contratação.

TÉCNICO (a) ENFERMAGEM - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Executar tarefas auxiliares de nível técnico na área de enfermagem em especial no planejamento, programação e orientação de assistência de enfermagem; Participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem; Preparar e administrar medicamentos via oral, parenteral, tópica, intramuscular, subcutânea, intradérmica e retal aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados; Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com método adequado para cada tipo de esterilização; Atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Realizar a movimentação e acompanhar o transporte de pacientes de maneira segura; Obedecer à hierarquia funcional; Participar da execução dos procedimentos médicos sempre que necessário e quando delegado pelo enfermeiro; Cumprir diretrizes, normas, rotinas e técnicas padronizadas pela área de enfermagem, bem como regimento da unidade. Evoluir criteriosamente as condutas/tratamentos e/ou qualquer intercorrência em prontuário.

Requisitos mínimos: Profissional de nível médio titular de diploma de Técnico em Enfermagem, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no ato da contratação.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS – Os procedimentos cirúrgicos serão realizados no Hospital Municipal José Rezende, em pacientes atendidos na urgência e que necessitem de intervenção cirúrgica.

**ANEXO III**

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DE GOIÁS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A empresa..... inscrito no CNPJ nº....., endereçorepresentada pore no RG nº, residente e domiciliado, vem requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 001/2026, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Bom Jesus de Goiás, declarando que está de acordo com a regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - FMS, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde que obedece o determinado pelo Conselho de Saúde do Município para a realização de todos os tipos de serviços previstos no termo de referência.

TABELA N°: ____	
ITEM	QUANTIDADE DE VAGAS REQUERIDAS

Atenciosamente,

Bom Jesus de Goiás, em ____ de ____ de 2026.

Nome (Pessoa Jurídica)

CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Pessoa Jurídica:
(qualificar)

A....., (qualificação), inscrita no CNPJ nº....., situada na Rua
..... nº ____ - Bairro____, na cidade de _____ - ____, DECLARA, para os
devidos fins, que:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Bom Jesus de Goiás, em _____ de _____ 2026.

Nome (Pessoa Jurídica)

CNPJ

ANEXO V**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.247/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Gestor o Sr. _____, brasileiro, casado, CPF _____, residente e domiciliado à Rua XXXXXXX, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado, _____, neste ato denominado(a) CREDENCIADO, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pelo art. 74, IV e art. 79, I, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, decorre do Chamamento Público de Credenciamento nº. 001/2026, para credenciamento de empresas para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, publicado em____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CREDENCIADO (A)_____.

2.1. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviço de saúde complementares ao SUS, especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus de Goiás, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

Item	Especialidade Médica	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O CREDENCIADO deverá realizar os serviços de saúde complementares, em quantidades e qualidades contratadas, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação

que _____ trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o CREDENCIADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável ou em atrasos constantes, poderá ter seu termo de credenciamento cancelado unilateralmente pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada serviço médico prestado nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde, obedecido o valor contratado de cada tipo de procedimento ou mensalmente, conforme especificações e valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).

3.2. O valor total do presente ajuste para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R\$ _____ (_____).

3.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4. Os pagamentos acontecerão em até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao vencido, com a devida apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica contratada.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Em caso

de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data do exame realizado e entregue, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente termo de credenciamento correrá por conta da dotação orçamentária específica para esse fim.

4.2. A despesa estará consignada no orçamento de 2026, cujo detalhamento será informado pelo Serviço de Contabilidade assim que a Lei Orçamentária for aprovada e publicada. Na época devida, a declaração orçamentária será anexada a este processo administrativo e nos termos de credenciamentos por meio de apostilamento, caso ainda não o tenha no momento da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de março de 2027.

5.2 O termo de credenciamento poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar – serviços médicos e serviços de enfermagem.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a conduta dos profissionais médicos e enfermeiros;

6.3. Os pagamentos acontecerão em até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao vencido, com a devida apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

6.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento, conforme a demanda pelos serviços e do número de credenciados interessados, quando for o caso.

6.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos e de enfermagem, pontualidade do profissional no comparecimento ao local de trabalho e na realização dos exames médicos específicos.

6.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.

6.7. Comunicar a credenciada sobre os locais de prestações dos serviços e a escala de plantão

médico,

conforme a demanda.

6.8. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.

6.9. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.10. Notificar, por escrito, à credenciante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.11. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.12. Paralisar a execução caso a (o) credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

7.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

7.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

7.5. Não delegar ou transferir a execução do ajuste a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

7.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio, conforme o caso;

7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

7.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

7.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade,

conforto,

dignidade e respeito para si e seus familiares;

7.11. Colocar todas os exames contratados a disposição da Central de Regulação;

7.12. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

7.13. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

7.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.15. Manter registro atualizado as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

7.16. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

7.17. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

7.18. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar/direção em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente;

7.19. Utilizar o sistema de controle da Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás para lançamentos dos procedimentos/exames realizados, para melhor acompanhamento e posterior faturamento.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor mensal do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

8.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

8.3. O

CREDCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço

8.6. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV – Multa de até:

- a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso, sobre o valor total do termo de credenciamento;
- a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado o prazo de duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso;
- a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

IX) impedimento de licitar e contratar.

X) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as

circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste ajuste, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu termo de credenciamento;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do termo de credenciamento;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do termo de credenciamento;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

9.1.10. O valor inicialmente credenciado poderá ser acrescido ou reduzido conforme o descredenciamento de credenciados ou o surgimento de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Credenciamento só poderá ser efetuada mediante Termo de Apostilamento;

10.2. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21, em decorrência da natureza deste instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. _____ Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente termo de credenciamento, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. A aceitação das condições constantes neste termo de credenciamento será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente ajuste é o da cidade de Bom Jesus de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Bom Jesus de Goiás, _____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Contratante

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____)

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Bom Jesus de Goiás, _____ de _____ de 2026.

Nome (Pessoa Jurídica)

CNPJ:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE REQUISITOS DO EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Chamamento Público nº 001/2026 – FMS/Bom Jesus de Goiás.

Bom Jesus de Goiás, _____ / _____ de 2026.

Nome do Credenciante

CPF/CNPJ



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

.....(*nome da empresa*),(*CNPJ*),, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bom Jesus de Goiás, _____/_____/_____ de 2026.

Nome do Credenciante

CPF/CNPJ



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Razão Social) _____,
CNPJ/MF Nº _____,
sediada _____ (Endereço
Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
expedida pela _____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto
no item 3 do Edital do **Credenciamento nº 001/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº
123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, Data _____ de _____ de 2025.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.**